



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 12 / 10 / 2024

N.º 9873 Pág. C8

_____ Caderno:

LEI 4.044, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial a fração ideal de 6.820,00m², dá área total de 56.409,85m², do imóvel denominado quadras de terras sob nº 29 a 36, situadas no Patrimônio Bela Vista, Distrito de Alto Porã, deste município e Comarca com os seguintes limites e confrontações: Inicia pelo marco de nº 01 pela esquina da Rua Cambé com a Rua Arapongas, de onde segue com rumo NW29°20'SE e com a distância de 229,00 metros até o marco de nº 02 de onde segue com o rumo SW60°40'NE, e a distância de 160,00 metros, até o marco de nº 03, daí seguindo pelo marco nº 04, com o rumo SE29°20'NW e a distância de 10,00 metros partindo deste ponto com o rumo SW60°40'NE e a distância de 125,00 metros até o marco de nº 05 seguindo deste com o rumo NW17°20'11"SE e a distância de 125,00 metros, até o marco de nº 06, de onde se segue com o rumo NW35°59'16"SE com a distância de 96,00 metros até o marco nº 07, seguindo deste com o rumo NE60°40'SW e a distância de 44,00 metros, até o marco de nº 08, de onde se segue deste com o rumo SE29°20'NW, com uma distância de 45,00 metros, até chegar ao marco de nº 09, de onde segue com o rumo NE60°40'SW e a distância de 90,00 metros, até o marco de nº 10, daí seguindo com o rumo NW29°20'SE, com a distância de 45,00 metros, até o marco de nº 11, com o rumo NE60°40'SW e a distância de 135,00 metros, até o marco de nº 01, conforme referenciado na matrícula nº 19.719, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.777, de 05 de setembro de 2024, e, destinar-se-á a construção de 18 casas populares no Distrito de Alto Porã, neste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.



Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal